



PUBLICADO EM 05/10/07
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº668/2007, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

**CRIA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com a finalidade de atender às disposições da Lei n. 11.494/2007.

Art. 2º Os recursos financeiros do FUNDEB serão assim constituídos:

- I. De transferências financeiras do Fundo Estadual Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme Art.8º da Lei n. 11.494/07;
- II. De complementação financeira pela União, conforme disposições legais citadas, conforme art.4º da Lei n. 11.494/07;
- III. De Receitas Financeiras provenientes de eventuais aplicações de recursos do FUNDEB;
- IV. De transferências financeiras do Município.

§ 1º A operacionalização do FUNDEB, obedecerá às normas prescritas na Lei n. 4.320/64 e da Lei n. 11.494/2007.

§ 2º Fica o FUNDEB autorizado a efetuar aplicações financeiras dos recursos que trata esse artigo.

Art. 3º Os saldos financeiros do FUNDEB apurados no Balanço Final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4º Os recursos do FUNDEB serão utilizados pelo Município, no Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino da educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art.6º da Lei n. 11.494/07, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

§ 2º Pelo menos 60%(sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério e da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Art. 5º O gestor do FUNDEB será o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto que, conjuntamente com o Chefe do Executivo Municipal ou servidor por ele designado, movimentarão a respectiva conta bancária.

Art. 6º O FUNDEB será dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria de conformidade com a Legislação pertinente, prestando Contas ao final do exercício financeiro ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas e ao Conselho Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n. 388/99 de 02.08.1999 e retroagindo seus efeitos financeiros, contábeis e orçamentários a data de 20/06/2007.

São Gabriel do Oeste - MS,
Em 05 de outubro de 2007.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uoi.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”